

2



ORDEM DE SERVIÇO N.º 13/2006

Regulamento de atribuição do título de Doutoramento Europeu pela Universidade de Évora

O Senado Universitário na sessão realizada no dia 14 de Junho de 2006, aprovou o Regulamento de atribuição do título de Doutoramento Europeu pela Universidade de Évora, com a seguinte redacção:

Artigo 1.º (Atribuição do título de doutoramento europeu)

1. O Doutoramento Europeu é um título associado ao grau de doutor conferido pelas Universidades Europeias, e será atribuído quando forem satisfeitas as seguintes condições:
 - a) A tese de doutoramento deverá ter sido parcialmente preparada como resultado de um período de investigação de, pelo menos, um trimestre realizado num outro país europeu que não o de origem.
 - b) A defesa da tese de doutoramento será acordada se pelo menos dois professores pertencentes a duas instituições de ensino superior de dois países europeus, além daquele onde a tese de doutoramento vai ser defendida, derem o seu aval positivo relativamente ao manuscrito.
 - c) Pelo menos um membro do júri deverá ser originário de uma instituição de ensino superior de um país europeu diferente daquele onde a tese vai ser defendida;
 - d) Uma parte da defesa da tese de doutoramento deverá ser feita numa língua oficial da comunidade, diferente daquela onde a tese vai ser defendida.
2. A Universidade de Évora poderá associar o título de doutoramento europeu ao grau de doutor por ela conferido, nos termos do presente Regulamento.
3. Compete ao candidato ao título de doutoramento europeu fazer prova do cumprimento do requisito exigido na alínea a) do n.º 1.
4. No acto da entrega da sua tese de doutoramento nos Serviços Académicos, o candidato ao título de doutoramento europeu deverá entregar o documento

de certificação a que se refere o número anterior e declarar, por escrito, a intenção de requerer a atribuição do referido título.

4.1. Os Serviços Académicos enviarão ao Conselho Científico cópia da declaração e do documento de certificação referidos no número anterior, devendo este órgão assegurar que o júri das provas públicas de doutoramento requeridas integre um professor ou investigador originário de uma instituição de ensino superior europeia, não portuguesa.

5. Os pareceres a que se refere a alínea b) do n.º 1 deverão ser solicitados pelo presidente do júri das provas e ser presentes na primeira reunião do júri, ficando apensos ao despacho liminar a que se refere o n.º 1 do artigo 13.º do presente Regulamento.

5.1. Na sua primeira reunião, o júri fixará também a língua estrangeira em que uma parte da tese será defendida, para cumprimento do estipulado na alínea d) do n.º 1, ficando a deliberação exarada no despacho liminar a que alude o número anterior. A defesa da tese feita nestas circunstâncias ficará igualmente registada na acta das provas públicas.

6. Nos casos em que hajam sido integralmente cumpridos os requisitos mencionados nos números anteriores, o titular do grau de doutor pela Universidade de Évora poderá requerer ao Reitor, imediatamente após a conclusão das provas, que a sua carta doutoral faça menção do título de doutoramento europeu.

É revogada a Ordem de Serviço N.º14/2005, de 24 de Novembro.

Universidade de Évora, 21 de Junho de 2006

O Reitor



Jorge Araújo